

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 087/18 – CEDECONDH**

**Revoga a Lei nº 9.996, de 19 de junho de 2006 – que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de postos de gasolina, estacionamentos e similares localizados no Município, obriga-os a ostentar, em locais visíveis ao público, cartazes contendo o número desta Lei e os dizeres “proibido o consumo de bebidas alcoólicas” e dá outras providências.**

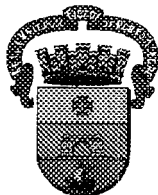
Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Valter Nagelstein.

A Procuradoria, sob Parecer nº 542/17 (fl. 07) concluiu pela inexistência de óbice jurídico; assim como a Comissão de Constituição de Justiça (CCJ), no Parecer nº 433/17 (fls. 09-10).

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR), sob Parecer nº 54/18 (fls. 12-14), manifestou-se pela rejeição ao Projeto, uma vez que, em que pese o Projeto em tela objetivar revogar a Lei nº 9.996/06 - a qual o proponente compreende que estabelece ônus aos estabelecimentos comerciais sem a imputação ao consumidor que for flagrado por descumpri-la -, o Relator refere que os postos de gasolina, devido sua periculosidade, requerem cuidado extremo.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB), sob Parecer nº 98/18 (fls. 16-17) manifestou-se pela aprovação do Projeto, posto que a Lei, ora objeto de revogação pelo Projeto, tem por finalidade apenas os postos de gasolina e não contempla os demais estabelecimentos comerciais.

À luz das competências desta CEDECONDH, nos termos do art. 40 do Regimento, compreendemos que eventual revogação tornar-se-ia temerária, uma vez que o consumo de bebidas alcoólicas em ambientes como postos de gasolina, conforme bem referido no Parecer da CEFOR, requer cuidados extremos devido sua periculosidade. Outrossim, ao rememorar o Projeto de Lei do Legislativo (PLL nº 190/05) que originou a Lei nº 9.996/06, observa-se a



**PARECER Nº 087 /18 – CEDECONDH**

preocupação da legisladora à época, vereadora Clênia Maranhão, a qual, em sua exposição de motivos, refere “*a certeza de que criar mecanismos para diminuir o consumo de álcool por jovens condutores de veículos auxiliará na diminuição do número de acidentes envolvendo este segmento é o argumento mais forte para justificar a apresentação deste Projeto de Lei*”.

Por fim, ressalto que, além de bebidas alcoólicas, há jovens que as misturam com energéticos, potencializando seus efeitos e, conseqüentemente, propiciando acidentes tanto aos consumidores como àqueles que por ali circulam.

Portanto, esta CEDECONDH manifesta-se pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 16 de outubro de 2018.

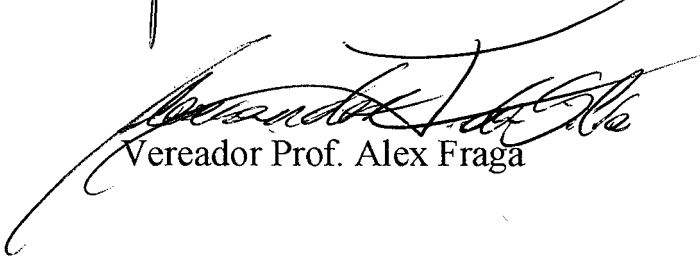
  
**Vereadora Mônica Leal,  
Relatora.**

**Aprovado pela Comissão em 06.11.18**

  
Vereadora Comandante Nádya – Presidente

  
Vereador Marcelo Sgarbossa

  
Vereador João Bosco Vaz

  
Vereador Prof. Alex Fraga

Vereador Moisés Barboza – Vice-Presidente